PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título III, Capítulo IV, Seção III - DA GESTÃO E DOS INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título III, Capítulo IV, Seção III, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 191, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191. O Plano de Gestão se constitui ferramenta voltada para a Conservação Integrada do Patrimônio Cultural, garantindo a participação conjunta de órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil em prol do desenvolvimento econômico, político, cultural, ambiental, **físico-espacial e da garantia da acessibilidade universal**."**(NR)**

Art. 2º Fica MODIFICADO o inciso II e IX, do Artigo 192, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 192. O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural Material deverá conter, no mínimo:

I – caracterização da área delimitada pelo plano e seu entorno;

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

II – diagnóstico da situação atual dos bens de valor patrimonial inseridos na área delimitada, **inclusive quanto à oferta de acessibilidade**;
(...)

IX– programas que objetivem a sua preservação, **a oferta da acessibilidade** e a compatibilização, quando pertinente, com editais de assistência técnica à habitação de interesse social nos moldes da Lei Federal nº 11.888,de 24 de dezembro de 2008;

Art. 3º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 194, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 194. São consideradas formas de gestão e incentivo à preservação do patrimônio e **à garantia da acessibilidade,** Planos de Gestão, os Incentivos Fiscais e os recursos oriundos do Fundo de Urbanização - FURB.”**(NR)**

Art. 4º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 195, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195. Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser concedidos incentivos fiscais, em conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 5.191, de 16 de maio de 2000, e alterações posteriores, para realização de investimentos na restauração, recuperação, **adequação à acessibilidade** e manutenção do Patrimônio Cultural Material.”**(NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco